

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXECUÇÃO** DE ATIVIDADES DE **ENFERMEIROS** Ε **TÉCNICOS** DE ENFERMAGEM SOB Α **FORMA** DE PLANTÃO. FIXAÇÃO DE ADICIONAL POR PLANTÃO REALIZADO. APRESENTAÇÃO DE MENSAGEM MODIFICATIVA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. NORMA DE VIGÊNCIA COM PRAZO DETERMINADO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1 - DO RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 032/2018, o qual "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, SOB A FORMA DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e parecer, mas devido a divergências no que concerne aos

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

valores que seriam pagos, houve consenso entre os vereadores e o prefeito quanto

ao sobrestamento do aludido projeto para novos estudos e viabilização do mesmo

sem causar problemas de ordem jurídica ao gestor municipal e prejuízos aos

servidores ora beneficiados.

Dessa forma, o Executivo Municipal protocolizou na Secretaria desta Casa, uma

Mensagem Aditiva, no dia 12.11.2018, propondo as modificações que julgou

necessárias, sendo tal proposição encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça

e Redação Final para análise.

Considerando, portanto, a aprovação do Requerimento nº 038/2018, que requer a

apreciação da proposição em regime de urgência especial, o processo foi

encaminhado às demais Comissões Permanentes para exame e emissão de Parecer

conjunto. É o Relatório.

2 - DO DESENVOLVIMENTO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse

local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art.

16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo,

conforme dispõem o art. 51, § 1°, inciso II, alínea "b" e art. 73, inciso II, ambos da Lei

Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e

competência na propositura em comento.

Cumpre salientar que, no tocante ao mérito, as providências vêm ao encontro das

políticas públicas ora implementadas pela Administração.



A pretensão legislativa estabelece, como alternativa, a jornada de trabalho complementar, em regime de plantão, aos enfermeiros e técnicos de enfermagem no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente sistema de plantão autoriza as citadas categorias profissionais de saúde a cumprir uma jornada de trabalho complementar de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, limitada no máximo a 05 (cinco) plantões por mês.

Inerente ao pagamento dos plantões aos servidores que serão envolvidos pela presente lei, o Poder Executivo trouxe no art. 3º da proposição, os valores respectivos e esclareceu no art. 6º que o valor percebido não incorporará os salários mensais para nenhum efeito, não incidindo sobre vantagens de qualquer natureza, sofrendo apenas os descontos previdenciários.

Foi, portanto, sob o argumento acerca dos valores que a matéria foi sobrestada para as devidas adequações.

Mencionamos, por oportuno, que o projeto de lei proposto expressa a firme diretriz do Alcaide de implementar a valorização do servidor público e, por via de consequência, a modernização da gestão, além de permitir à Secretaria empregar melhor a sua força de trabalho.

#### 2.1 Da análise da Mensagem Aditiva

No tocante à apresentação da mensagem Aditiva, o Regimento Interna desta Casa de Leis, em seu art. 152 assevera:

Art. 152. Equipara-se à Emenda, conforme o caso, a Mensagem remetida pelo Chefe do Poder Executivo, visando modificar, acrescer, suprimir ou substituir parte de matéria constante de Projeto de Lei de sua autoria em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Equipara-se a Substitutivo a Mensagem do Chefe do Poder Executivo que visa substituir no todo a matéria constante de Projeto de Lei de sua iniciativa, já em tramitação na Câmara Municipal.

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: <a href="mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br">geral@camaravilavalerio.es.gov.br</a> - CNPJ 01.619.047/0001-09



§ 2º. Salvo disposição regimental expressa em contrário, somente poderão ser admitidas pela Mesa Diretora, as Mensagens a que se refere o presente artigo, se protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, até a apreciação da matéria em 1.ª discussão e votação ou discussão e votação única, conforme o caso.

§ 3º. Caso a Mensagem do Chefe do Poder Executivo a que se refere o presente artigo seja protocolizada na Câmara Municipal após a apreciação da matéria pelas Comissões Permanentes, será a Mensagem imediatamente remetida às Comissões para manifestação.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, as manifestações das Comissões poderão ser proferidas verbalmente no Plenário durante a apreciação da matéria.

Dessa forma, percebemos que a presente mensagem foi protocolizada em tempo hábil, obedecendo aos ditames regimentais.

Com relação às modificações disciplinadas na mensagem, o Executivo Municipal esclareceu que algumas alterações são de redação, de forma a adequar o texto legal. Outros dispositivos visam contemplar um percentual de 30% na remuneração dos plantonistas que trabalharem nos finais de semana e nos feriados.

Além disso, foi incluído um prazo de vigência para a lei, por se tratar de prestação de serviços excepcionais, que não podem configurar situação contínua para o servidor, integrando sua remuneração de forma permanente, conforme preconiza o ordenamento jurídico em vigor.

Em relação ao exposto alhures, opinamos pela aprovação da mensagem aditiva.

### 2.2 Do aspecto financeiro

No tocante ao aspecto financeiro, não temos nada a opor à matéria, visto que há previsão orçamentária para pagamento dos profissionais e tal despesa está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal).

Assim, após análise, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e opinamos por sua aprovação, diante do interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

3 -	P	ΔR	F	CE	R	•

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de novembro de 2018.

	RELATOR
Pelas conclusões:	
	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Pelas conclusões:	
	COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS
Pelas conclusões:	
	COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,